

**TÍTULO: FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS DE EDITAIS E DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

PALAVRAS - CHAVE: consultoria jurídica, documento contratual, edital, fundamentação legal, parecer jurídico.

ANEXOS:

1 - Tabela de Fundamentações Legais – Lei nº 13.303/2016

2 - Tabela de Fundamentações Legais – Lei nº 8.666/1993

PROCESSO: 10.01 – Gerenciar Aquisições e Contratações; 10.02 - Administrar Serviços de Logística; 10.05 - Gerenciar acordos

**1.0 FINALIDADE**

Padronizar e consolidar as fundamentações legais de editais e documentos contratuais.

**2.0 ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Órgãos executores do Planejamento de Contratações, da Gestão de Acordos e da Gestão Logística.

**3.0 DEFINIÇÕES**

Para efeito desta Norma, entende-se por:

- a) Documento contratual:** contempla contratos, termos aditivos, termos de ajuste de contas, notas de empenho com gestão e termos de apostilamento;
- b) Tabela de fundamentações legais:** documento com a consolidação dos dispositivos legais utilizados em instrumentos jurídicos a serem firmados pelo Serpro e no Sistema Histórico de Aquisições (HISAQ);
- c) Unidade de Compras:** área responsável pela condução do processo de contratação;
- d) Unidade de Gestão Normativa:** área responsável pela elaboração, revisão e manutenção dos normativos internos do Processo de Aquisições e Contratos; e
- e) Unidade de Registro:** área responsável pelo registro e publicação dos documentos contratuais.

**4.0 DETERMINAÇÕES**

4.1 As fundamentações legais adotadas nas contratações promovidas pelo Serpro, deverão estar em conformidade com as determinações estabelecidas em seu Regulamento de Licitações e Contratos.

4.2 Nos casos em que for possível a adoção de minutas-padrão, a Unidade de Compras será a responsável pela adequada utilização da fundamentação legal nas minutas de editais e instrumentos contratuais.

4.2.1 As fundamentações legais, inclusive das minutas-padrão, deverão estar em conformidade com os dispositivos previstos no Anexo 1 – Tabela de Fundamentações Legais – Lei nº 13.303/2016 ou no Anexo 2 – Tabela de Fundamentações Legais – Lei nº 8.666/1993.



4.2.1.1 As fundamentações do Anexo 1 – Tabela de Fundamentações Legais – Lei nº 13.303/2016, deverão ser utilizadas nos editais e documentos contratuais referentes as novas contratações e as do Anexo 2 – Tabela de Fundamentações Legais – Lei 8.666/1993 nos ajustes decorrentes de contratações realizadas antes da vigência do Regulamento de Licitações e Contratos do Serpro.

4.3 O encaminhamento de minutas para emissão de parecer jurídico, sem a devida indicação de fundamentação constante das tabelas de fundamentações legais, sujeitará sua devolução à Unidade de Compras para o devido ajuste.

4.4 O órgão responsável pela emissão de parecer jurídico, quando da análise das minutas de editais e documentos contratuais, a seu critério, observará as recomendações estabelecidas nesta norma.

4.4.1 Em situações peculiares ou quando julgar insuficiente as fundamentações legais previstas, adotará enquadramento legal específico, manifestando-se sobre tal particularidade, com apontamento do arcabouço legal pertinente.

4.4.2 Deverá ser destacada, em parecer, a motivação para assim proceder e explicitar determinação para que haja alteração nas tabelas de fundamentações legais, de forma que a versão disponibilizada aos usuários seja mantida atualizada.

4.5 A Unidade de Registro será responsável por monitorar a utilização das fundamentações legais estabelecidas por esta norma, quando do registro dos documentos contratuais, informando à Unidade de Gestão Normativa, as fundamentações em desacordo, para que seja avaliada sua inclusão nas tabelas.

4.5.1 Quando editais ou documentos contratuais apresentarem fundamentação diversa das constantes nas tabelas, a Unidade de Compras responsável deverá enviar o parecer jurídico respectivo à Unidade de Registro e esta, à Unidade de Gestão Normativa de modo a subsidiar a inclusão da nova fundamentação na tabela.

4.6 As Unidades de Compras poderão sugerir alterações nas tabelas e utilizar fundamentação diversa da vigente, por alterações de entendimento, legislação ou jurisprudência, devidamente fundamentadas em parecer jurídico.



5.0 DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 A Superintendência de Aquisições e Contratos (SUPGA) deverá submeter esta norma ao órgão responsável pela emissão de parecer jurídico, a cada atualização, de modo a possibilitar-lhe a adequação dos fundamentos legais nela constantes.

5.2 Os agentes envolvidos na condução do Processo 10.01 – Gerenciar Aquisições e Contratações deverão observar as orientações expressas no Programa de Integridade do Serpro, na Cartilha de Integridade do PAQ e na Norma TR 01, que trata do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), sujeitando seus infratores à responsabilização funcional e a aplicação de sanções administrativas mediante processo legal.

5.2.1 Os agentes do processo que tomarem conhecimento de indícios de fraude, corrupção ou desvios éticos de integridade em qualquer etapa do PAQ deverão acionar os mecanismos internos para registrar denúncia, conforme normativo em epígrafe, a fim de que sejam apuradas responsabilidades por possíveis práticas de atos lesivos ao Serpro.

NORMA**LA 005****Versão 02****Data Início: 28/03/2024****Data Fim:****CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA:** 010.01**CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:** Ostensivo

5.3 Os casos omissos e eventuais necessidades de esclarecimentos serão tratados pelo Departamento de Gerenciamento do Processo de Aquisições e Contratos.

5.4 Este documento substituirá a Norma LA 005, versão 01, de 27 de setembro de 2023.

Diretor de Administração e Finanças

Superintendente de Aquisições e Contratos - em exercício

TIPOS DE CONTRATAÇÃO		FUNDAMENTAÇÃO LEGAL		TIPOS DE UTILIZAÇÃO
10.01 – Gerenciar Aquisições e Contratações				
GRUPO: APOSTILAMENTO				
1	Apostilamento	1.1	Arts. 68 e 69, caput, da Lei nº 13.303/2016.	Retificações em referências, digitações erradas, atualizações de endereços, nomes ou cargos de representantes das partes, CNPJ de faturamento e remanejamentos de bens ou serviços, de concordância implícita e que não modifiquem o contrato ou alterem seu valor ou faturamento.
		1.2	Art. 81, § 7º, da Lei nº 13.303/2016.	Reajuste ou repactuação de preços previstos no contrato. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato e empenhos de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do valor corrigido do contrato.
		1.3	Art. 81, inciso II, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 13.303/2016.	Supressão até 25%, ou superior a este limite, mediante acordo entre as partes, nas obras, serviços ou compras e na reforma de edifício ou de equipamento.
GRUPO: ADITIVO				
2	Aditivo	2.1	Art. 68, da Lei nº 13.303/2016 c/c arts. 1.113, 1.122 e 1.146 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e cláusula contratual, no que for pertinente.	Alteração subjetiva de contrato (modificação de sujeitos contratuais) por fusão, cisão, incorporação ou sucessão de empresas.
		2.2	Arts. 68 e 69, caput, da Lei nº 13.303/2016.	Pequenas correções de referências, grafias ou digitação errada.
		2.3	Art. 68 c/c art. 72 da Lei nº 13.303/2016	Sub-rogação de direitos e obrigações.
		2.4	Art. 71, incisos I e/ou II, c/c Art. 72, da Lei nº 13.303/2016.	Prorrogação, em prazo compatível, decorrente de projetos do plano de negócio e investimentos ou prática rotineira de mercado. Aplicável em casos de contrato com vigência superior ao limite legal de 5 anos.
2	Aditivo (continuação)	2.5	Art. 71 c/c art. 72 da Lei nº 13.303/2016.	Prorrogação contratual, limitada a 5 anos.
		2.6	Art. 81, inciso I, da Lei nº 13.303/2016.	Modificação do projeto ou de suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
		2.7	Art. 81, inciso II, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 13.303/2016.	Acréscimo ou supressão até 25% nas obras, serviços ou compras e até 50% na reforma de edifício ou de equipamento, ou supressões resultantes de

ANEXO

TÍTULO

TABELA DE FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS – LEI nº 13.303/2016

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

				acordo entre as partes, acima dos limites de 25% ou 50% do valor inicial do contrato.
		2.8	Art. 81, inciso II e parágrafos 1º e 3º, da Lei nº 13.303/2016.	Acréscimo ou supressão em que há necessidade de fixação de preços unitários para obras ou serviços, quando houver lacuna no contrato, até 25% ou 50% do valor inicial do contrato.
		2.9	Art. 81, inciso II, parágrafos 1º, 2º e 4º, da Lei nº 13.303/2016.	Supressão de obras, bens e serviços, com pagamento pelos custos comprovados e indenização por outros danos decorrentes.
		2.10	Art. 81, inciso III, da Lei nº 13.303/2016.	Quando conveniente a substituição de garantia de execução.
		2.11	Art. 81, inciso IV, da Lei nº 13.303/2016.	Modificação do regime de execução ou modo de fornecimento, face à verificação técnica da inaplicabilidade de cláusulas contratuais originais.
		2.12	Art. 81, inciso V, da Lei nº 13.303/2016.	Modificação da forma de pagamento, por circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamentos.
2	Aditivo (continuação)	2.13	Art. 81, inciso VI e parágrafos 5º e 6º, da Lei nº 13.303/2016.	Revisão, em que o valor contratado se altera, devido aos casos de força maior ou fortuito, fatos imprevisíveis ou previsíveis, de consequências incalculáveis e à criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, face à superveniência de disposições legais.
		2.14	Art. 69, inciso III, c/c § 7º, do art. 81 da Lei nº 13.303/2016 e cláusula específica.	Reajuste de preços na data-base (aniversário), com a utilização de índice de preços fixado.
		2.15	Art. 69, incisos III e VIII, da Lei nº 13.303/2016 c/c cláusula específica.	Repactuação de preços com base na data da proposta ofertada ou de seu orçamento (acordo, convenção, dissídio ou equivalente), mediante comprovação da variação de custos.
3	Aditivo de instrumentos contratuais especiais	3.1	Mesma fundamentação do instrumento original, acrescida da cláusula específica.	Nos casos de aditivos sobre prorrogações, modificações e adequações de credenciamento médico, convênio, acordos de cooperação, termo de execução descentralizada e instrumentos congêneres.
GRUPO: MODOS DE DISPUTA				
4	Aberto ou fechado	4.1	Arts. 52 e 54, inciso I, da Lei nº 13.303/2016.	Critério de menor preço.
		4.2	Arts. 52 e 54, inciso II, da Lei nº 13.303/2016.	Critério de maior desconto.

4	Aberto ou fechado (continuação)	4.3	Arts. 52 e 54, inciso III, da Lei nº 13.303/2016.	Critério de melhor combinação de técnica e preço.
		4.4	Arts. 52 e 54, inciso IV, da Lei nº 13.303/2016.	Critério de melhor técnica.
		4.5	Arts. 52 e 54, inciso V, da Lei nº 13.303/2016.	Critério de melhor conteúdo artístico.
		4.6	Arts. 52 e 54, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016.	Critério de maior oferta de preço.
		4.7	Arts. 52 e 54, inciso VII, da Lei nº 13.303/2016.	Critério de maior retorno econômico.
		4.8	Arts. 52 e 54, inciso VIII, da Lei nº 13.303/2016.	Critério de melhor destinação de bens alienados.
GRUPO: CONCORRÊNCIA				
5	Aberto ou aberto e fechado ou fechado e aberto	5.1	Arts. 52 e 54, inciso I, da Lei nº 13.303/2016.	Critério de menor preço.
	Aberto ou aberto e fechado ou fechado e aberto	5.2	Arts. 52 e 54, inciso II, da Lei nº 13.303/2016.	Critério de maior desconto.
	Fechado	5.3	Arts. 52 e 54, inciso III, da Lei nº 13.303/2016.	Critério de melhor combinação de técnica e preço.
	Fechado	5.4	Arts. 52 e 54, inciso IV, da Lei nº 13.303/2016.	Critério de melhor técnica.
	Fechado	5.5	Arts. 52 e 54, inciso V, da Lei nº 13.303/2016.	Critério de melhor conteúdo artístico.
	Aberto ou aberto e fechado ou fechado e aberto	5.6	Arts. 52 e 54, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016.	Critério de maior oferta de preço.
	Aberto ou aberto e fechado ou fechado e aberto	5.7	Arts. 52 e 54, inciso VII, da Lei nº 13.303/2016.	Critério de maior retorno econômico.
	Aberto ou aberto e fechado ou fechado e aberto	5.8	Arts. 52 e 54, inciso VIII, da Lei nº 13.303/2016.	Critério de melhor destinação de bens alienados.
GRUPO: CONTRATAÇÃO DIRETA				
6	Dispensa pelo valor	6.1	Art. 29, inciso I, da Lei nº 13.303/2016.	Obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00.
		6.2	Art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016.	Outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00.
7	Dispensa de licitação	7.1	Art. 29, inciso III, da Lei nº 13.303/2016.	Impossibilidade de repetir licitação anterior, em que não acudiram interessados, mantidas mesmas condições e sob justificativas.

		7.2	Art. 29, inciso IV, da Lei nº 13.303/2016.	Contratação, após propostas consignarem preços superiores aos de mercado ou fixado por órgão competente.
		7.3	Art. 29, inciso V, da Lei nº 13.303/2016.	Compra ou locação de imóvel destinado a finalidades precípua, escolha de localização e preço compatíveis, segundo avaliação prévia.
7	Dispensa de licitação (continuação)	7.4	Art. 29, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016.	Contratação remanescente de rescisão contratual, com os mesmos valores praticados e obedecida ordem de classificação da licitação original.
		7.5	Art. 29, inciso VII, da Lei nº 13.303/2016.	Instituição brasileira, incumbida da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada a recuperação social do preso, com reputação ético-profissional e sem fins lucrativos.
		7.6	Art. 29, inciso VIII, da Lei nº 13.303/2016.	Aquisição de componentes ou peças necessários à manutenção de equipamentos, durante o período de garantia técnica e junto ao fornecedor original, quando a condição de exclusividade foi indispensável à vigência da garantia.
		7.7	Art. 29, inciso IX, da Lei nº 13.303/2016.	Contratação de associação de pessoas com deficiência física, sem fins lucrativos e comprovada idoneidade, para prestação de serviço ou fornecimento de mão de obra, com preços compatíveis aos de mercado
7	Dispensa de licitação (continuação)	7.8	Art. 29, inciso X, da Lei nº 13.303/2016.	Contratação de concessionário, permissionário ou autorizado para fornecimento ou suprimento de energia elétrica ou gás natural e de outras prestadoras de serviço público, segundo legislação específica e desde que o objeto contratual tenha pertinência com o serviço público.
		7.9	Art. 29, inciso XI, da Lei nº 13.303/2016.	Contratação entre empresas públicas ou sociedades de economia mista e suas subsidiárias para aquisições, alienações, prestação de serviços, com preços compatíveis aos de mercado e relação com a atividade da contratada prevista em seu estatuto social.
		7.10	Art. 29, inciso XII, da Lei nº 13.303/2016.	Coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, efetuados por associações ou cooperativas formadas,

				exclusivamente, por pessoas físicas de baixa renda, com tal ocupação econômica e uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.
7	Dispensa de licitação (continuação)	7.11	Art. 29, inciso XIII, da Lei nº 13.303/2016.	Fornecimento de bens e serviços produzidos ou prestados no País, com alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pelo dirigente máximo da contratada.
		7.12	Art. 29, inciso XIV, da Lei nº 13.303/2016.	Contratação de Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT), consórcios e entidades sem fins lucrativos para atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, conforme Lei 10.973/2004.
		7.13	Art. 29, inciso XV, da Lei nº 13.303/2016.	Contratação de emergência, com urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, em prazo máximo de 180 dias consecutivos.
		7.14	Art. 29, inciso XVI, da Lei nº 13.303/2016.	Transferência de bens a órgãos e entidades da administração pública, inclusive quando efetivada mediante permuta.
		7.15	Art. 29, inciso XVII, da Lei nº 13.303/2016.	Doação de bens móveis para fins e usos de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de forma de alienação.
7	Dispensa de licitação (continuação)	7.16	Art. 29, inciso XVIII, da Lei nº 13.303/2016.	Compra e venda de ações, de títulos de crédito e da dívida e de bens que produzam e comercializem.
8	Inexigibilidade	8.1	Art. 30, caput, da Lei nº 13.303/2016.	Contratações não previstas nos incisos I e II, quando houver inviabilidade de competição, exceto serviços de publicidade e divulgação.
		8.2	Art. 30, inciso I, da Lei nº 13.303/2016.	Contratação de aquisições de materiais, equipamentos ou gêneros fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial, desde que demonstrada a exclusividade.
		8.3	Art. 30, inciso II e §1º, da Lei nº 13.303/2016.	Serviços técnicos especializados com profissionais ou empresas de notória especialização desde que comprovada sua natureza singular, exceto serviços

				de publicidade e divulgação.
GRUPO: PREGÃO				
9	Pregão presencial	9.1	Art. 32, inciso IV, da Lei 13.303/2016 c/c os procedimentos do Pregão definidos na Lei nº 14.133/2021.	Bens e serviços comuns.
10	Pregão presencial (Exclusivo)	10.1	Art. 32, inciso IV, da Lei nº 13.303/2016 c/c os procedimentos do Pregão definidos na Lei nº 14.133/2021, o art. 48, inciso I, da LC nº 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015.	Bens e serviços comuns, com exclusividade na participação de ME/EPP e sociedades cooperativas.
11	Pregão eletrônico	11.1	Art. 32, inciso IV, da Lei nº 13.303/2016 c/c os procedimentos do Pregão definidos na Lei nº 14.133/2021.	Bens e serviços comuns.
12	Pregão eletrônico (Exclusivo)	12.1	Art. 32, inciso IV, da Lei 13.303/2016 c/c os procedimentos do Pregão definidos na Lei nº 14.133/2021 e o art. 48, inciso I, da LC nº 123/2006 e art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.	Bens e serviços comuns, com exclusividade na participação de ME/EPP e sociedades cooperativas.
GRUPO: REGISTRO DE PREÇOS				
13	Registro de preços por pregão eletrônico	13.1	Art. 32, inciso IV, e art. 66, da Lei nº 13.303/2016 c/c os procedimentos do Pregão definidos na Lei nº 14.133/2021 e o art. 7º do Decreto nº 7.892/2013.	Para efetivação da licitação de bens e serviços comuns, mediante celebração de Ata de Registro de Preços.
14	Registro de preços por pregão eletrônico (Exclusivo)	14.1	Art. 32, inciso IV, e art. 66, da Lei nº 13.303/2016, c/c os procedimentos do Pregão definidos na Lei nº 14.133/2021, o art. 7º, do Decreto nº 7.892/2013, o art. 48, inciso I, da LC nº 123/2006 e o art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.	Para efetivação da licitação de bens e serviços comuns, mediante celebração de Ata de Registro de Preços com exclusividade na participação de ME/EPP e sociedades cooperativas.
15	Registro de preços por modo de disputa aberto	15.1	Arts. 52, 54, inciso I, e art. 66, da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 7º, do Decreto nº 7.892/2013.	Para efetivação da licitação de bens e serviços, mediante celebração de Ata de Registro de Preços, com o critério de menor preço.
GRUPO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS				
16	Adesão a ata de registro de preços	16.1	Art. 66, da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 2º, inciso V, art. 15 e	Para adesão em Ata de Registro de Preços, assinada com fundamento na Lei

			art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.	13.303/2016 e gerenciada por Estatal, de qualquer quantidade, valor, tipo, modalidade ou origem.
GRUPO: PEDIDO E PARTICIPAÇÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS				
17	Pedido em ata de registro de preços	17.1	Art. 66, da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 2º, inciso III, e art. 15 do Decreto nº 7.892/2013.	Para pedidos da Ata de Registro de Preços de gerenciamento do próprio Serpro.
18	Participação em ata de registro de preços	18.1	Art. 66, da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 2º, inciso IV, e art. 15 do Decreto nº 7.892/2013.	Para pedidos da Ata de Registro de Preços assinada com fundamento na Lei 13.303/2016 e gerenciada por Estatal, onde o Serpro atue como participante.
GRUPO: AJUSTE DE CONTAS				
19	Ajuste de contas	19.1	Arts. 68, da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 884 da Lei 10.406/2002 (Código Civil) e art. 60 a 64 da Lei nº 4.320/1964.	Ajustes ou reconhecimentos e confissões de dívidas originários de prestação de serviços, realização de obras e fornecimentos sem cobertura contratual, após regular processo de identificação dos motivos e da apuração da responsabilidade legal.
GRUPO: PARCERIA				
20	Parceria	20.1	Art 28, §3º, inciso II e §4º da Lei nº 13.303/2016	As empresas públicas e as sociedades de economia mista estão dispensadas de licitação se a escolha do parceiro estiver associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo. São oportunidades de negócio a formação e a extinção de parcerias e outras formas associativas, societárias ou contratuais.
GRUPO: PERMISSÃO DE USO				
21	Permissão de uso	21.1	Arts. 68 e 28, caput, da Lei nº 13.303/2016.	Instrumento de permissão de áreas para instalação temporária de terminais de serviços, inclusive associação de empregados, sem licitação prévia.
GRUPO: CONCESSÃO DE USO				
22	Concessão de uso	22.1	Arts. 68 e 28, caput, da Lei nº 13.303/2016.	Concessão de uso de áreas, equipamentos e instalações próprias para funcionamento de lanchonete, restaurante, barbearia etc., com licitação prévia.
		22.2	Art. 30, caput, e 68, da Lei nº 13.303/2016.	Concessão de uso de áreas, equipamentos e instalações próprias para funcionamento de lanchonete, restaurante, barbearia etc., no caso de inviabilidade de competição.

GRUPO: CONTRATO DE LOCAÇÃO				
23	Contrato de locação	23.1	Art. 28, caput, da Lei nº 13.303/2016 c/c os arts. 565 a 578 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e Lei nº 8.245/1991.	Aluguel de coisas não fungíveis, como bens móveis e imóveis, com licitação prévia.
		23.2	Art. 68, da Lei nº 13.303/2016 c/c os arts. 349, 568 e 1.148 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e Lei nº 8.245/1991.	Sublocação do imóvel.
GRUPO: PROCEDIMENTOS AUXILIARES				
24	Pré-qualificação	24.1	Art. 36 e 64 da Lei nº 13.303/2016.	Procedimento anterior à licitação destinado a identificar fornecedores habilitados e bens que atendam às exigências estabelecidas.
25	Manifestação de Interesse Privado	25.1	Art. 31, §4 da Lei nº 13.303/2016.	Procedimento que objetiva o recebimento de propostas e projetos de empreendimentos com vistas a atender necessidades previamente identificadas.
26	Credenciamento	26.1	Art. 33, 34, 35 e 36 do RILC	Convocação de interessados em prestar serviços ou fornecer bens mediante credenciamento, visando futura contratação.
10.05 – Gerenciar Acordos				
GRUPO: ACORDOS				
27	Acordo	27.1	Art. 44, §3º do Decreto nº 8.945/16.	Instrumento jurídico formalizado entre os Partícipes, Serpro e Entidades Públicas ou Privadas, para cumprir objetivo de interesse recíproco em regime de mútua colaboração.
28	Convênio ou Contrato de patrocínio	28.1	Art. 27, § 3º e art. 28, § 2º da Lei nº 13.303/16 e os §§ 3º e 4º do art. 44 do Decreto nº 8.945/2016.	Instrumento utilizado para promover atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais ou de inovação tecnológica.
29	Protocolo de intenção	29.1	Art. 27, § 3º, art. 28, § 2º, e art. 68 da Lei nº 13.303/2016 c/c Art. 44, §3º, do Decreto nº 8.945/16, Lei nº 12.527/2011 e art. 104 do Código Civil.	Instrumento de natureza prévia, caracterizada pela ausência de rigor formal, com previsão de atividades futuras, a serem formalizadas por meio de convênio ou por outro instrumento que melhor se adequar.
10.02 ADMINISTRAR SERVIÇOS DE LOGÍSTICA				
GRUPO: DOAÇÃO				
30	Doação	30.1	Art. 29, inciso XVI, da Lei nº 13.303/2016 c/c os arts. 538 a 564 da Lei 10.406/2002 (Código Civil), no que for pertinente.	Transferência de bens imóveis a outro órgão, observado o interesse público e prévia avaliação.

ANEXO

TÍTULO

TABELA DE FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS – LEI nº 13.303/2016

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

		30.2	Art. 29, inciso XVI, da Lei nº 13.303/2016.	Transferência de bens a órgãos e entidades da administração pública, inclusive por permuta.
		30.3	Art. 29, inciso XVII, da Lei nº 13.303/2016.	Doação de bens móveis para fins e usos de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica.
OUTROS PROCESSOS				
31	Termo de compromisso	31.1	Art. 29, inciso XII da Lei nº 13.303/2016.	Coleta Seletiva.
		31.2	Art. 68, da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 9º, da Lei nº 11.788/2008.	Estágio de estudante.
		31.3	Art. 68, da Lei nº 13.303/2016 c/c arts. 851 e 852 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).	Situações que exijam soluções temporárias, para resolver litígios entre partes, vedado a casos de interesse do Estado, direito familiar e que não tenham o caráter patrimonial.
32	Comodato	32.1	Arts. 30, caput, e 68, da Lei nº 13.303/2016 c/c arts. 579 a 585 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), no que for pertinente.	Empréstimo gratuito de equipamentos ou coisas não fungíveis.
33	Termo de responsabilidade	33.1	Art. 68, da Lei nº 13.303/2016 c/c arts. 927 e 935 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).	Situações que exijam soluções temporárias de responsabilidades entre as partes pelo uso, acesso ou guarda de bens, não vinculados a Contratos, Convênios e outros instrumentos congêneres já existentes.
34	Alienação	34.1	Art. 49 c/c arts. 28, caput, e 29, incisos XVI e XVII, da Lei nº 13.303/2016	Precedida de avaliação formal do bem contemplado e de licitação.
		34.2	Art. 49, c/c art. 28, §3º, e art. 29, incisos XVI e XVII, da Lei nº 13.303/2016	Bens relacionados aos objetos sociais e adquirente parceiro com características particulares vinculadas a oportunidades de negócios e com justificativa de inviabilidade de competição.
35	Dação em pagamento	35.1	Art. 68 da Lei nº 13.303/2016 c/c os arts. 356 a 359 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).	Resgate ou pagamento de dívida, sem dispêndio de dinheiro e sem licitação, subordinado ao interesse público, de coisa dada e de qualquer espécie e natureza.
36	Consulta pública	36.1	Art. 31, da Lei nº 9.784/1999.	Para a realização de consultas públicas junto ao mercado, objetivando esclarecimentos sobre produtos, processos, soluções e tecnologias.

ANEXO

TÍTULO

TABELA DE FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS – LEI nº 13.303/2016

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

RESCISÃO				
37	Unilateral	37.1	Art. 69, VII, Lei nº 13.303/2016, c/c cláusulas contratuais.	Para comunicação, via ofício fundamentado, de rescisão unilateral decorrente de mora incorrida ou de impedimento de contratar, no interesse da administração.
	Consensual	37.2	Art. 69, inciso VII, da Lei nº 13.303/2016 c/c cláusulas contratuais.	Para celebração de rescisão amigável em comum acordo entre as partes (contrato).

TIPOS DE CONTRATAÇÃO		FUNDAMENTAÇÃO LEGAL		TIPOS DE UTILIZAÇÃO
10.01 – Gerenciar Aquisições e Contratações				
GRUPO: APOSTILAMENTO				
1	Apostilamento	1.1	Art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.	Reajuste ou repactuação de preços previstos no contrato. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato e empenhos de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do valor corrigido do contrato.
		1.2	Art. 65, inciso I, alínea “b” e o § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.	Supressão até 25% nas obras, serviços ou compras e na reforma de edifício ou de equipamento.
		1.3	Art. 65, inciso II e § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.	Supressões resultantes de acordo entre as partes, acima dos limites de 25% ou 50% do valor inicial do contrato.
GRUPO: ADITIVO				
2	Aditivo	2.1	Art.37, inciso XXI da CF/88 c/c art. 40, Inciso XI, art. 55, inciso III e art. 58, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.	Repactuação de preços, de comum acordo, inclusive para redução de valores contratados.
		2.2	Art. 40, Inciso XI, c/c art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.	Reajuste de preços.
		2.3	Art. 54, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.	Pequenas correções de referências, grafias ou digitação errada.
		2.4	Art. 54, § 1º, c/c art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e Lei específica.	Alteração de cláusulas de valor da locação, inclusive taxas e condomínios.
2	Aditivo (continuação)	2.5	Art. 54, § 1º, c/c o art. 61, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.	Retificações de nomes das partes e seus representantes, legislação, dados referenciais não tratados em item específico da Tabela e mudança da razão social e/ou CNPJ, sem envolver cessão de direitos.
		2.6	Art. 54, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, c/c arts. 1.113 a 1.122 e 1.146 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e cláusula contratual, no que for pertinente.	Sucessão de empresas. Alteração subjetiva de contrato (modificação de sujeitos contratuais) por fusão, cisão ou incorporação.
		2.7	Art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.	Prorrogação em caráter excepcional.
		2.8	Art. 57, Inciso I, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.	Prorrogação de projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas

				estabelecidas no Plano Plurianual, em caso de interesse da Administração e desde que previsto no ato convocatório.
		2.9	Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.	Prorrogação contratual de prestação de serviços contínuos até 60 meses.
		2.10	Art. 57, Inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.	Prorrogação de aluguel de equipamentos e utilização de produtos de informática até 48 meses.
2	Aditivo (continuação)	2.11	Art. 57, §1º, Inciso I, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.	Prorrogação contratual devido à adequação de prazos de início, execução e conclusão, inclusive entregas, devido às alterações de projeto promovidas pela Administração.
		2.12	Art. 57, §1º, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.	Prorrogação contratual devido à adequação de prazos de início, execução e conclusão, inclusive entregas, devido à superveniência de fato imprevisível, estranho à vontade das partes.
		2.13	Art. 57, § 1º, Inciso III, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.	Prorrogação contratual devido à adequação de prazos de início, execução e conclusão, inclusive entregas, devido à interrupção ou redução do contrato por ordem e interesse da Administração.
		2.14	Art. 57, § 1º, Inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.	Prorrogação contratual devido à adequação de prazos de início, execução e conclusão, inclusive entregas, devido ao aumento de quantidades nos limites legais.
		2.15	Art. 57, § 1º, Inciso V, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.	Prorrogação contratual devido à adequação de prazos de início, execução e conclusão, inclusive entregas, devido ao impedimento da execução por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.
		2.16	Art. 57, § 1º, Inciso VI, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.	Prorrogação contratual devido à adequação de prazos de início, execução e conclusão, inclusive entregas e pagamentos, devido à omissão ou ao atraso da Administração.
2	Aditivo (continuação)	2.17	Art. 65, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.	Modificação do projeto ou de suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, sem alteração de valor.

		2.18	Art. 65, inciso I, alínea “a” e o § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.	Modificação do projeto ou de suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, com alteração de valor.
		2.19	Art. 65, inciso I, alínea “b” e o § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.	Acréscimo ou supressão até 25% nas obras, serviços ou compras e até 50% na reforma de edifício ou de equipamento.
		2.20	Art. 65, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.	Quando conveniente a substituição de garantia de execução.
		2.21	Art. 65, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.	Modificação do regime de execução ou modo de fornecimento, face à verificação da inaplicabilidade de cláusulas contratuais originais, sem alteração de valor.
		2.22	Art. 65, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.	Modificação da forma de pagamento, por circunstâncias supervenientes, vedada a antecipação de pagamentos.
2	Aditivo (continuação)	2.23	Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.	Revisão devido aos fatos imprevisíveis, fortuitos, força maior ou decisões de governo.
		2.24	Art. 65, inciso II e o § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.	Acréscimos até 25% nas obras, serviços ou compras e até 50% na reforma de edifício ou equipamento, resultantes de acordo entre as partes.
		2.25	Art. 65, Inciso II e § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.	Supressões resultantes de acordo entre as partes, acima dos limites de 25% ou 50% do valor inicial do contrato.
		2.26	Art. 65, § 3º, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.	Fixação de preços unitários para obras e serviços, quando houver lacuna no Contrato, até 25% ou 50% do valor inicial do Contrato.
		2.27	Art. 65, § 5º, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.	Revisão devido aos tributos ou encargos legais ou superveniência de disposição legal.
		2.28	Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.	Revisão devido à alteração unilateral de contrato.
		2.29	Art. 79, § 5º, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.	Prorrogação de vigência por igual período ao que tenha durado eventual suspensão contratual ocorrida.

3	Aditivo de instrumentos contratuais especiais	3.1	Mesma fundamentação do instrumento original, acrescida da cláusula específica que trate do assunto.	Nos casos de aditivos sobre prorrogações, modificações e adequações de credenciamento médico, convênio, acordos de cooperação, termo de execução descentralizada e instrumentos congêneres.
GRUPO: AJUSTE DE CONTAS				
4	Ajuste de contas	4.1	Art. 116, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações c/c art. 884 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e art. 60 a 64 da Lei nº 4.320/1964.	Deve ser utilizado para ajustes ou reconhecimento e confissão de dívidas relacionadas às aquisições de materiais, bens, obras ou serviços, efetivadas sem cobertura contratual, após regular processo de identificação dos motivos ensejadores e da apuração da responsabilidade legal.
RESCISÃO				
5	Unilateral	5.1	Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações c/c cláusulas contratuais.	Para comunicação, via ofício fundamentado, de rescisão unilateral no interesse da administração.
	Consensual	5.2	Art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações c/c cláusulas contratuais.	Para celebração de rescisão amigável em comum acordo entre as partes (distrato).